



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Procedimento MPE Nº 01.2020.00003113-4

JOSÉ RICARDO WENDLING, brasileiro, casado, economista, deputado federal, portador de Registro Geral nº 627.807-7, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 186.600.372-00, com endereço em Manaus na Avenida Carvalho Leal, 1336, bairro Cachoeirinha, CEP 69065-001 e em Brasília na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 411, CEP 10160-900, vem perante Vossa Excelência, **reiterar e acrescentar pedidos à REPRESENTAÇÃO**, antes identificada, contra o **ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** pelas razões de fato que acrescenta, expostas a seguir:

No dia 28 de agosto do ano corrente este Parlamentar - após reiteradas manifestações públicas contra o retorno das aulas na rede pública, em razão da insegurança para saúde e vida da comunidade escolar – protocolou representação neste Órgão destacando as denúncias, os relatos recebidos de pais, mães, responsáveis de alunos, professores (...), requerendo a intervenção urgente deste Ministério Público para, dentre outros pedidos, pleitear a suspensão das aulas presenciais iniciadas com os alunos do ensino médio, em razão no crescente número de contaminação entre os professores, bem como da população de Manaus e Estado.

A representação se baseou sobretudo nos dados empíricos recebidos nas denúncias e produzidos pelos próprios professores a partir da vivência diária e do perigo a que foram submetidos. Também se baseou nas denúncias feitas por pesquisadores e epidemiologistas do Estado não ligados ao Governo do Estado.

Obviamente os referidos dados, não coincidem com àqueles apresentados pelo Governo que, desde o início sustentou dados questionáveis para fins de sustentar decisões inconsequentes que, além de expor ao perigo a saúde e vida das pessoas da comunidade escolar, incentivou a população a sair às ruas deliberadamente, muitas negligenciando os cuidados básicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

(como o uso de máscara) contribuindo assim, substancialmente, para o aumento dos casos de infecção e morte por covid em Manaus e em todo o Estado.

Ontem, dia 05 de outubro, o site de notícias *The Intercept Brasil*¹, publicou denúncia em que destaca um vídeo - segundo eles em reunião com este Ministério Público - em que a Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância Sanitária admite erro nos dados apresentados pelo Órgão, apontado pelo professor do departamento de matemática da Universidade Federal do Amazonas Alexander Steinmetz em uma reunião no dia 11 de setembro.

A matéria demonstra uma grande discrepância entre os números apresentados pela FVS e os dados do *Sivep-Gripe*², com quantidade de óbitos muito superior àqueles oficialmente publicados, como se destaca:

FVS deixou de registrar ao menos 373 mortes por covid-19 entre o início da epidemia na capital e 22 de agosto – um total de 24% a menos que o total de mortes pela doença divulgado pelo estado. Isso ocorreu também nas datas em que o governador Lima e o médico Nicolau comemoraram zero mortes pela doença. Nos dias 24 de junho e 4 de julho, foram registrados, respectivamente, sete e três óbitos em Manaus, segundo o levantamento.

Os dados do sistema também mostram que a diferença entre o número de mortes divulgadas pela FVS e as registradas no Sivep-Gripe aumentou mais a partir de junho – depois que foi anunciado pelo governo do Amazonas o plano de retomada das atividades. Do dia 1º de junho, quando o comércio e as igrejas puderam reabrir, até o dia 10 de agosto, com a volta das aulas de ensino médio em escolas públicas, o boletim epidemiológico mostra 254 mortes por covid-19 na capital. Já o Sivep-Gripe revela um número 56% maior, de 397 óbitos. (Grifei)

E pior, sustenta que, após o reconhecimento do erro, *a partir de 13 de setembro, alguns óbitos simplesmente desapareceram do boletim diário, enquanto em outros gráficos do mesmo boletim eles aumentaram inexplicavelmente.*

¹ <https://theintercept.com/2020/10/05/governo-erro-numero-mortes-coronavirus-manaus/?s=08>

² levantamento exclusivo feito para o *Intercept* pelo epidemiologista Jesem Orellana, da Fiocruz Amazônia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Observa-se que além dos dados altamente dissonantes, sonegados em períodos específicos, conforme a reportagem, após o reconhecimento do erro pela FVS, os dados a partir de então foram *embaralhados* e acompanhados pela redução na *quantidade de testes*.

Conforme sugere a notícia-denúncia parece ser *uma estratégia amplamente utilizada pelo governo do estado para esconder o aumento de casos da covid-19*, pois gráficos do boletim epidemiológico da FVS mostram que os exames de RT-PCR – padrão ouro de diagnóstico –, foram substituídos gradativamente pelos menos confiáveis testes rápidos a partir de maio.

A grande preocupação com esses indícios de manipulação de dados é o risco às vidas humanas da Capital e em todo o Estado, pois foram esses dados que deram fundamento fático às decisões tomadas tanto pelo Prefeito de Manaus como pelo Governador do Estado.

Foram esses dados sonegados, discrepantes, que levaram ao fechamento do hospital de campanha municipal e à declaração pública de encerramento do covid em Manaus, no dia 04 de julho, pelo médico Luiz Alberto Nicolau, do grupo SAMEL, administrador do referido hospital.

Foram os mesmos dados, possivelmente manipulados, falsos (como adjetiva a notícia), que além de incentivar a falsa sensação de normalidade, ensejou à reabertura geral de estabelecimentos e o retorno às aulas na rede pública estadual, levando professores, alunos, a comunidade escolar por inteiro à exposição ao perigo de contaminação e morte pelo coronavírus, como continua a acontecer.

Segundo os pesquisadores³ ouvidos pela reportagem, Manaus vive a *segunda onda de contágio, provocada pela retomada precoce das atividades – deliberada a partir de dados falsos*.

Desse modo, há indícios fortes de manipulação de dados, de utilização de dados falsos para tomada de decisões pelo Poder Público que está adoecendo e matando vidas tanto em Manaus como no interior do Estado. Mortes que poderiam ter sido evitadas se não houvesse o incentivo à normalidade e a decisão dos Poderes Públicos de expor a vida humana ao perigo com base em dados “falsos”.

Destarte, se mostra mais do nunca essencial e urgente a intervenção do Ministério Público para investigar os fatos expostos que apontam o descumprimento de princípios administrativos com a lealdade, probidade, boa-fé objetiva, dentre outros, que podem ensejar em improbidade administrativa. Outrossim os indícios de manipulação, falsificação de dados e

³ Epidemiologista Orellana



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

consequente exposição da vida das pessoas humanas à contaminação podem ainda apontar para as condutas previstas nos artigos 313-A⁴ e 132⁵, do Código Penal.

Assim sendo, certo de que no Estado Democrático de Direito cada vida humana é importante e **não se pode naturalizar a morte**, colocando em risco mais pessoas, reitero os pedidos feitos na representação inicial – especialmente de suspensão das aulas - e requeiro ainda a este Ministério Público:

- a) **Investigação** dos fatos narrados e caso se confirme a falsificação dos dados haja **responsabilização** dos envolvidos nas respectivas searas do ordenamento jurídico;
- b) Que **pleiteie a publicação imediata dos dados corretos**, bem como o fim de campanhas governamentais que incentivem explicita ou implicitamente a população a atuar como se estivesse fora do perigo de contaminação;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 06 de outubro de 2020.

JOSÉ RICARDO WENDLING
DEPUTADO FEDERAL – PT

⁴ Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano

⁵ Perigo para a vida ou saúde de outrem - Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: